



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 05/2022– CPL/PMC.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo tipo van para suprir necessidades

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Curionópolis/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER N° 126/2022 - CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do Processo Administrativo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC, do tipo Menor Preço Por Item, requerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMUDES, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículo tipo van para suprir necessidades da unidade gestora requisitante, instruído pela referida secretaria e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, conforme especificações técnicas constantes no edital, de seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios do Direito Administrativo, bem como visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 333 (trezentas e trinta e três) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Isto posto, passemos à análise.





2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.





Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela secretaria requisitante, cujos servidores têm capacidade de definir a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão, evitando-se, consequentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, mister a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

No presente certame, trata-se o objeto de contratação de empresa para locação de veículo tipo van, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Curionópolis/PA; a considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora requisitante.

Compulsando os autos, observa-se que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social se desincumbiu do seu mister ao definir de forma precisa o objeto (fl. 03), por meio da Solicitação de Despesa nº 20220128001.

2.2. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

A Lei n° 10.520, de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim dispõe acerca do tema:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

O Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos, justifica a necessidade da contratação pretendida, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:





"Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Curionópolis - PA é o órgão gestor de todas as políticas públicas voltadas ao atendimento da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e SEDE. Essa estrutura consiste em municiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com todos os elementos necessários ao seu funcionamento adequado.

Considerando o art. 1° da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".

Considerando a necessidade de oferecer um serviço resolutivo em tempo oportuno garantindo a integralidade do atendimento com efetividade.

A contratação do objeto do item 01(um) visa atender aos munícipes usuários dos programas mencionados ao norte.

Por esse motivo, é que se instaurou o presente procedimento licitatório, para que seja sanada uma necessidade do serviço público, com todas as particularidades a ele inerentes.

A contratação pretendida será em diárias com motorista de acordo com organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Havendo necessidade e interesse entre as partes o contrato poderá ser renovado, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

A continuidade do contrato será aplicada caso comprovada a vantajosidade para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tendo em vista que a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros seguintes, havendo a constante necessidade da execução dos serviços licitados, especialmente quanto aos princípios da economicidade, eficiência e diante da satisfação da finalidade a que se destina, considerando ainda interesse das partes na manutenção da contratação.

Vale ressaltar que a opção pela locação e não aquisição de veículos se dá em razão do principio da eficiência, pois com a locação teremos sempre veiculo disponíveis para atender as necessidades, sem paradas destinadas à manutenção, visto que o termo de referência prevê a substituição por outro veículo, mantendo a continuidade dos serviços c garantindo assim o perfeito funcionamento das atividades.

Por tais razões, os serviços públicos desta natureza são regidos pelo PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, considerando os transtornos causados pela interrupção destes serviços."

2.3. Da Competência dos Agentes

A Lei 1.183, de 08/01/2021, determina - em seu artigo primeiro - que "A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e,





ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência."

Prevê ainda em seu parágrafo único que "cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos".

Impende-nos pontuar, ao tempo desta análise, acerca da Lei Municipal Nº 1.189, de 19/03/2021, que alterou as Leis Municipais Nº 1.112, de 28/09/2015¹, e Nº 1.123, de 25/04/2016², e dispôs mudanças nas denominações dos órgãos de assessoramento superior e órgãos da estrutura executiva do município de Curionópolis/PA.

Neste sentido, nos termos do Art. 1º da Lei Nº 1.189/2021 e no que tange à presente análise, houve mudança na denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passou-se a chamar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal 1.183/2021 (fls. 29-32); da Portaria nº 01/2022, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis (fl. 36); e, da Portaria nº 04/2021, que nomeia o Sr. Heitor Márcio Pinheiro Santos para o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (fl. 33).

Desse modo, conclui-se que o titular da unidade gestora requisitante e os membros da Comissão de Licitação estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

2.4. Da Autorização para Contratação

O titular da unidade gestora requisitante, Sr. Heitor Marcio Pinheiro Santos, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 38, caput da Lei 8.666/1993, assentiu à formalização de procedimento licitatório para contratação de empresa para locação de veículo tipo van, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Curionópolis/PA por meio de Termo de Autorização (fl. 34).

² Institui a lei de organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Curionópolis.





¹ Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas.





2.5. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços³; Painel de Preços⁴; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03⁵, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, a unidade gestora requisitante solicitou ao Departamento de Compras do município, em 28/01/2022, por meio de despacho (fl. 02), cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido, a fim de subsidiar o devido processo licitatório.

Verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi efetivamente elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, a qual analisou os preços praticados no mercado, e assim, definiu o valor que se pretende pagar pelo objeto ora em análise.

Para melhor expressar a média de preços e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar junto a empresas atuantes na área do objeto (fls. 05-09), quais sejam:

- JOEL S PAIVA EMPREENDIMENTOS, CNPJ 43.645.425/0001-60;
- ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 28.166.871/0001-07;
- J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 01.667.733/0001-47.

⁵ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.









³ Disponível no endereço eletrônico https://www.bancodeprecos.com.br

⁴ Disponível no endereço eletrônico https://paineldeprecos.planejamento.gov.br





O Diretor de Compras do Município, Sr. Cláudio Mateus Antunes Macêdo, pontua – no despacho que encaminha o resultado das cotações de preços ao Secretário de Desenvolvimento Social (fl. 04), que fora utilizado como parâmetro os preços constantes na Ata de Propostas de processo licitatório realizado neste município, o qual teria objeto similar ao pretendido.

O processo licitatório ao qual o Diretor de Compras se refere é o Pregão Eletrônico nº 41/2021-CPL/PMC, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar com a utilização de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus com condutor, destinados ao transporte de alunos das unidades de ensino da rede municipal, zonas urbana e rural de Curionópolis/PA.

Considerando que no Pregão Eletrônico nº 41/2021-CPL/PMC a unidade de medida era mensal, o Diretor de Compras pontuou que para obtenção dos menores valores a serem utilizados no pregão da Secretaria de Desenvolvimento Social foi tirada a média de trinta dias, para obtenção do valor de diária, unidade de medida utilizada no Pregão Eletrônico Nº 05/2022- CPL/PMC.

Com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fl. 10), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 11) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 12).

Pela citada pesquisa mercadológica chegou-se a conclusão de que o valor estimado para contratação de empresa para locação de veículo tipo van para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Curionópolis/PA é de **R\$** 95.433,60 (noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

2.6. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7°, §2°, III, e Art. 14, ambos da Lei n° 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...] § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...] III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;





Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (Sem grifo no original).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável a previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Estimou-se, conforme pontuado alhures, que o valor para custear a contratação pretendida será de R\$ 95.433,60 (noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Em 08/02/2022 foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças despacho subscrito pelo Secretário de Desenvolvimento Social, titular da unidade gestora requisitante do pregão ora em análise, solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 13).

Em resposta à referida solicitação, o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreve despacho (fl. 14) declarando haver crédito orçamentário para atendimento da referida despesa e as dotações orçamentárias as quais as mesmas estarão consignadas, indicando as seguintes rubricas:





PROJETO ATIVIDADE:

04.244.0008.2.032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.33.00 – Despesa com Locomoção.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.33.12 – Locação de Veículos.

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, o titular da unidade gestora requisitante, na qualidade de ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subscreveu em 08/02/2022 Declaração de Adequação Orçamentária, afirmando que a execução do objeto não comprometerá o orçamento de 2022, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Ainda neste sentido, consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à unidade gestora requisitante para o exercício financeiro 2022 (fl. 15).

2.7. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para realizar contratações utilizando-se da modalidade do Pregão, faz-se necessário que na fase interna o objeto seja identificado como bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, consequentemente, proporcionar a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado,





sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade Pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como "menor preço".

Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, in verbis:

Art. 4°, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo "menor preço" para realizar a aquisição do objeto pretendido no presente certame, a secretaria requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância a legislação licitatória vigente.

2.8. Do Termo de Referência

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

> I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

> II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

> III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem





apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 17-28) contém parâmetros pertinentes à contratação pretendida, quais sejam: descrição do objeto; rol contendo a descrição do item, quantitativo estimado, unidades de medida referencial e o quantitativo total a ser contratado; justificativa e objetivo da contratação; forma de entrega e critérios de aceitação do objeto; critérios de medição da execução do serviço de locação; obrigações das partes contratante e contratada; regras para controle e fiscalização da execução do serviço; critérios para pagamento da empresa contratada; possibilidade de reajuste de preços; sanções administrativas previstas; critérios para comprovação de qualificação técnica pela empresa prestadora do serviço; estimativa de preços e preços de referenciais; vigência do contrato; critério de julgamento das propostas; e, fonte de recursos e dotações orçamentárias disponíveis para custeio da demanda pretendida.

O Termo de Referência em questão possui um anexo, contendo a descrição do item que compõe o objeto do Pregão Eletrônico Nº 05/2022 - CPL/PMC, o quantitativo de diárias previstas para a contratação em análise, a unidades de medida referencial, o custo unitário da diária e o valor total estimado para o tempo previsto de contratação.

Cumpre-nos a ressalva acerca de equívoco na identificação do referido anexo, o qual consta nos autos como Anexo II (fl. 28).

2.9. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição".





A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.

2.10. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de licitação autuou o feito em 09/02/2022 (fl. 35), na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante foi elaborada a minuta do edital (fls. 37-73) e seus anexos, quais sejam: Anexo I – Termo de Referência (fls. 74-84); Anexo II – Relação dos Itens (fl. 85); e, Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 86-93).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 09/02/2022 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 94).

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do Pregão Eletrônico 05/2022-CPL/PMC deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.





2.11. Da Análise Jurídica

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e seus anexos (fls. 37-93), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 14/02/2022 por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 95-104), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

Recomendou a procuradora, entretanto, a juntada aos autos de Termo de Designação de Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade do servidor designado para tal função, para cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/1993.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

"Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 005/2022-PMC, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA SUPRIR NECESSIDADES DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público".

Registra-se por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão técnica deverá ser verifica pelos setores responsáveis e autoridade competente".

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, antes da publicação do edital.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.





No que concerne à fase externa do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Do Edital

O Edital de Licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

O edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC e seus anexos (fls. 109-167) datado de 21/02/2022, consta nos autos assinado de forma física pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela referida autoridade competente.

Verifica-se que na data marcada para ocorrência da sessão pública (04/03/2022) não houve apresentação de propostas para o objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC, motivo pelo qual o certame foi considerado deserto (fls. 168-169).

Após a licitação ser considerada deserta houve a republicação do instrumento convocatório nos meios oficiais de publicidade. Neste sentido, observa-se a juntada aos autos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC e seus anexos (fls. 174-227), datado de 19/05/2022, assinado de forma física pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

O instrumento convocatório em análise contém: avisos de sanções administrativas para falta de celebração do contrato quando o fornecedor for convocado dentro do prazo de





validade da proposta e para os licitantes que causarem transtornos e tumultos ao certame ao apresentarem propostas ou ofertarem lances durante a sessão e depois desistirem; identificação do procedimento licitatório, do tipo de licitação e do modo de disputa; a descrição do objeto; a data, o local e horário de abertura do certame; regras para recebimento da proposta e habilitação; requisitos de participação na licitação e para credenciamento; instruções para credenciamento junto ao provedor do sistema; critérios para impugnação e pedidos de esclarecimento; condições de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; diretrizes para o preenchimento da proposta no portal de compras públicas; o trâmite de abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; especificação da etapa de lances, desempate, negociação e aceitação das propostas; esclarecimentos sobre o modo de disputa aberto e fechado; informação dos procedimentos em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; estabelecimento de critérios de desempate e para negociação das propostas; definição de regras para encaminhamento da proposta readequada após negociação; orientação acerca da forma de apresentação, julgamento e critérios de aceitabilidade dos preços da proposta comercial; as condições para habilitação; definição das regras para habilitação jurídica; requisitos para confirmação de regularidade fiscal e trabalhista; definição os requisitos para a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das empresas; regras para encaminhamento da proposta vencedora; possibilidade de reabertura da sessão pública; critérios para interposição de recursos administrativos; o procedimento de adjudicação e homologação do certame; critérios acerca da contratação pretendida; as obrigações das partes e obrigações gerais; aspectos acerca do fornecimento do objeto; modo de acompanhamento, de fiscalização e de atesto das obrigações contratuais; a dotação orçamentária disponível para pagamento da despesa pretendida e as regras para pagamento; as sanções administrativas cabíveis; as considerações finais; e, a definição do foro competente para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

Acompanham o Edital do os Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 208-218); Anexo II – Relação dos Itens/Preço Médio (fl. 219); e, Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 220-227).

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data da Abertura da Sessão Pública designada para o dia 02 de junho de 2022, às 9:00 horas, via internet, no ambiente virtual do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/





Dessa forma, conclui-se que o presente edital atende aos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, qual seja, identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases, convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.

3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações

O Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2022-CPL/ SEMUDES é composto de 01 (um) único item, aplicando-se tratamento diferenciado e simplificado para MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁶.

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁷.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2021-CPL/PMC dispõe, em seu subitem 3.4 (fl. 176), que "O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações".

⁷ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.





⁶ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Grifamos.





3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.871	21/02/2022	04/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 105)
Jornal Amazônia	21/02/2022	04/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 106)
Diário Oficial da União nº 36, Seção 3	21/02/2022	04/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 107)
Aviso de Publicação no Mural da Prefeitura Municipal, de Curionópolis	21/02/2022	04/03/2022	Aviso de Licitação (fl. 108)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC.

Em 04/03/2022 ocorreu a primeira sessão pública, ocasião em que não houve apresentação de propostas para o objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC e a licitação foi considerada deserta (fls. 168-169).

Desta feita, foram providenciadas novas publicações nos meios oficiais, conforme abaixo relacionado:

REABERTURA DA LICITAÇÃO						
MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS			
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.975	19/05/2022	02/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 170)			
Jornal Amazônia	19/05/2022	02/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 171)			
Diário Oficial da União nº 94, Seção 3	19/05/2022	02/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 172)			
Aviso de Publicação no Mural da Prefeitura Municipal, de Curionópolis	19/05/2022	02/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 173)			

Tabela 2 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC.





Verifica-se que na publicidade de ambas as sessões, a data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no Art. 4°, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.4. Da Inexistência de Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecede a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do edital constante no item 4.1, que trata do processamento do certame (fl. 179).

Cumpre-nos consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso in albis.

3.5. Da Primeira Sessão Pública

Conforme previsto no instrumento convocatório datado de 21/02/2022, em 04/03/2022, às 09h, ocorreu a primeira sessão pública visando a contratação de empresa para locação de veículo tipo van, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Curionópolis/PA.

Pelo que dos autos consta verifica-se que na referida sessão pública não houve apresentação de propostas para o objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC, motivo pelo qual o certame foi considerado deserto (fls. 168-169).

Na ata relativa ao processo licitatório deserto consta o registro de dúvida registrada via Portal de Compras Públicas em 25/02/2022, às 10h47, relativa ao preço de referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2022-CPL/PMC (fl. 168).

A empresa (não identificada nos autos) pontuou que a estimativa do edital seria 20 (vinte) diárias ao mês, o que resultaria em um montante de R\$ 7.952,80 (sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) por mês, considerando o valor unitário de referência de R\$ 397,64 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).





Neste sentido, a empresa questionou se o valor de referência estaria correto, argumentando que tal valor seria impraticável pois "[...[o custo médio de uma van zero quilômetro com capacidade para quinze lugares mais um motorista está entre duzentos e quarenta mil reais e duzentos e setenta mil reais, o valor de referência representa cerca de dois por cento do valor do bem se aplicarmos o desconto do salário do motorista, porcentagem essa que será reduzida nas ofertas de lances no dia do certame; vale lembrar que a porcentagem praticada na região varia em sete por cento na locação do equipamento sem operador."

A Comissão de Licitação respondeu ao questionamento susografado em 25/02/2022, às 18h20, informando que o valor de referência estaria correto, de acordo com as cotações.

Faz parte do bojo da ata desta sessão pública a descrição do item licitado com seus valores de referência, quantitativo previsto para contratação, unidade de comercialização e observação acerca do status do item (in casu, deserto).

O resultado da sessão foi divulgado às 09h14 do dia 04/03/2022. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e pela equipe que compõe a Comissão Permanente de Licitação do município.

3.6. Da Segunda Sessão Pública

Após a licitação ser considerada deserta houve a republicação do instrumento convocatório nos meios oficiais de publicidade em 19/05/2022.

Em 02/06/2022, às 09h, ocorreu a segunda sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC. De acordo com a ata da sessão (fls. 325-328), somente uma empresa, M DE J M SOUSA LTDA, CNPJ nº 16.640.331/0001-51, apresentou proposta para o único item do objeto.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva de lances e de negociação como o pregoeiro via Portal de Compras Públicas, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para o item licitado, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Consta nos autos relatório das propostas registradas a partir da abertura do certame (fl. 228).





Após a Comissão de Licitação analisar os documentos apresentados para proceder a habilitação ao certame, foi excluída do certame a empresa M DE J M SOUSA LTDA, por não ter apresentado Alvará de Funcionamento/Localização atualizado, em desalinho ao disposto no item g) I da Habilitação Jurídica, item 12.10 do Edital; assim, com base no item 12.15 do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC a licitante foi declarada INABILITADA (fl. 328).

Com a inabilitação da licitante M DE J M SOUSA LTDA pelo pregoeiro, e por não ter mais lances ou propostas válidas para o item que compõe o objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC, o certame foi considerado FRACASSADO.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis solicitou uma nova documentação de habilitação para o item 01, com o prazo de envio ate às 18h do dia 15/06/2022.

Após análise da nova documentação anexada ao processo pela empresa M DE J M SOUSA LTDA, a mesma foi REABILITADA, por ter atendido todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC.

A licitante M DE J M SOUSA LTDA, CNPJ nº 16.640.331/0001-51, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame com o lance de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) como valor unitário das diárias a serem contratadas. Neste sentido, conforme a Ata de Propostas Readequadas (fl. 331) obteve-se o seguinte resultado por fornecedor:

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR EMPRESA
M DE J M SOUSA LTDA (CNPJ N° 16.640.331/0001-51)	240	DIÁRIA	R\$ 394,00	R\$ 94.560,00
TOTAL				R\$ 94.560,00

Tabela 3 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valor total proposto. Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC.

O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para o dia 22/06/2022 às 16h36.

Divulgou-se o resultado da sessão conforme indicado no quadro de vencedores e foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão 22/06/2022 às 16h48 cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.





Compõem a Ata final do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC: as datas relevantes; o item licitado contendo sua descrição, quantitativo estimado, unidade de medida referencial e o quantitativo total a ser contratado; os documentos anexados no processo; as mensagens enviadas pelo pregoeiro; identificação do fornecedor habilitado, com descrição do item e do modelo a ser contratado, o valor unitário e o valor total arrematados; registro das declarações obrigatórias; propostas enviadas; validade das propostas; lances e arquivos enviados pelos fornecedores; documentos dos fornecedores; fornecedores reabilitados; intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões; e, conteúdo do chat.

Constam aos autos, ainda, relatório do Ranking do Processo (fl. 330), a Ata de Propostas Readequadas (fl. 331) e o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC (fl. 332).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, apresentada pela empresa M DE J M SOUSA LTDA, CNPJ Nº 16.640.331/0001-51 (fls. 240-242), constatou-se que estão em conformidade com o valor estimado constante no Anexo II (Relação de Itens) do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC (fl. 219), estando inferior ao preço de referência para o item, conforme denotado na Tabela 4, adiante.

O referido rol contém o item que compõe o objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC, sua unidade de comercialização, o quantitativo previsto no edital para contratação, e os valores unitários e totais (estimados e arrematados). Vejamos:

Ιί	tem	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado
	1	VEÍCULO TIPO VAN. Veículo zero quilômetro, motor com potência mínima de 140cv, diesel, direção hidráulica, com no mínimo quinze lugares para passageiros e um para motorista, cinto de segurança para todos os ocupantes e com ar-condicionado. Com motorista. Com seguro.	DIÁRIA	240	397,64	394,00	95.433,60	94.560,00
	·		TOTAIS				R\$ 95.433,60	R\$ 94.560,00

Tabela 4 – Visão geral da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC.





O valor estimado do Pregão Eletrônico Nº 05/2022-CPL/PMC é de R\$ 95.433,60 (noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Finalizado do certame, o município pagará pelo fornecimento do objeto o valor consignado na propostas vencedora, de R\$ 94.560,00 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta reais), perfazendo um montante de desconto na ordem de R\$ 873,60 (oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), o que representa uma economia de aproximadamente 0,91% (noventa e um centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A licitante vencedora atendeu as exigências editalícias no que tange a documentos de habilitação e proposta comercial, bem como não possui impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC⁸, carreando aos autos os seguintes documentos:

EMPRESA	Documentos de Habilitação	Proposta Readequada	CEIS	CMEP
M DE J M SOUSA LTDA (CNPJ N° 16.640.331/0001-51)	Fls. 233-308	Fls. 240-242	Fls. 236-237	Fl. 229

Tabela 5 - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, proposta comercial e consultas ao CEIS e CMEP, relativos à empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC.

4.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3°, I, da Lei n° 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (Grifo nosso).

Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.









Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12. II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 191-192):

A licitante vencedora, M DE J M SOUSA LTDA, CNPJ Nº 16.640.331/0001-51, comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista carreando aos autos os seguintes documentos:

Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos		
Documentos	Orgao Emissor	vanuaue	Documento	Autenticidade	
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	Receita Federal	N/A	Fls. 262-265	N/A	
Ficha de Inscrição Estadual	SEFA/PA	N/A	Fls. 267-270	N/A	
Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	13/06/2021	Fl. 271	Fl. 311	
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	02/10/2022	Fl. 272	Fl. 312	
Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria	SEFA/PA	02/10/2022	Fl. 273	Fl. 313	
Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Municipais e à Divida Ativa do Município	Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA	16/08/2022	Fl. 274	Fl. 314	
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	18/06/2022	Fl. 321	Fl. 322	
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Justiça do Trabalho	05/06/2022	Fl. 285	N/A	

Tabela 6 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC.

Verifica-se que algumas das certidões acostadas aos autos já encontram-se com o prazo de validade expirado ao tempo desta análise, ao que recomendamos seja providenciada a devida atualização antes da assinatura do pacto contratual, para fins de regularidade processual.





Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2. Da Qualificação Econômico-financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item "III" do Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2022-CPL/PMC ora em análise (fls. 192-193).

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pela empresa vencedora e o disposto no instrumento convocatório, temos os seguintes índices e valores:

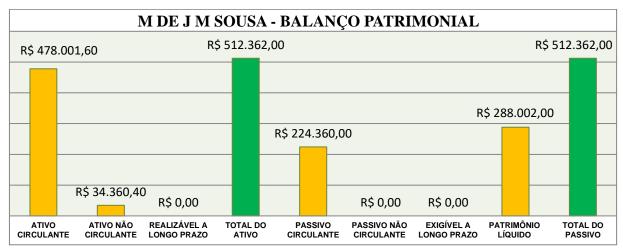


Tabela 7 - Resumo do Balanço Patrimonial conforme a documentação apresentada pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC.





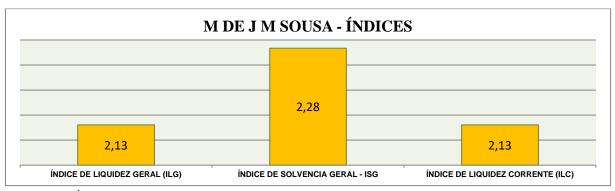


Tabela 8 – Índices de Liquidez conforme a documentação apresentada pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC.

Na análise das tabelas susografadas, a partir da documentação apresentada e os parâmetros definidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

- A empresa vencedora tem seus índices de Liquidez ILG, ISG, ILC em situação satisfatória;
- A empresa vencedora foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício ainda vigente (2021) devidamente registrados eletronicamente na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;
- Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pela empresa estão subscritos pelos titulares e/ou responsáveis legais, bem como por profissionais contábeis, em consonância aos ditames legais;
- No que tange à observação número um do edital que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- A empresa vencedora M DE J M SOUSA LTDA, CNPJ Nº 16.640.331/0001-51, apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará com status de NADA CONSTA para falência e concordata (fl. 298), em atendimento ao critério editalício previsto no item "III, Observação, letra b" do edital em sua página 20 / fl. 193).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente







perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, in verbis:

> Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

> Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva⁹, que assim explica:

> "Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de servicos, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador."

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise da Comissão Permanente de Licitação e deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pela empresa M DE J M SOUSA LTDA, CNPJ Nº 16.640.331/0001-51, este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

⁹ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11^a ed., p. 431.





Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos inerentes ao pregão ora em análise nos meios oficiais, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

> "Art. 61. [...] Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições,





corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

7. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8°, §1°, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5°, §1°, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal





atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2°, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

a) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no subitem 2.9 desta análise.

Alertamos que anteriormente à formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Com base no que materialmente lhe foi apresentado, este órgão de Controle Interno conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os





processos Licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, atende aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Ex Positis, acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato.

Curionópolis/PA, 3 de agosto de 2022.

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis Portaria nº 30/2021-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. VANESSA ZWICKER MARTINS, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 030/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2022-CPL/PMC, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículo tipo van para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município Curionópolis-PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis, 3 de agosto de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS

Controladora Geral do Município de Curionópolis Portaria n° 30/2021-GP